

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 020/2025

MATÉRIA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.829/2022, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 31/03/2025.

AUTORIA: Vereadores Dequinha e Vanildo Sancio

RELATORIA: Ver. Douglas Lacerda

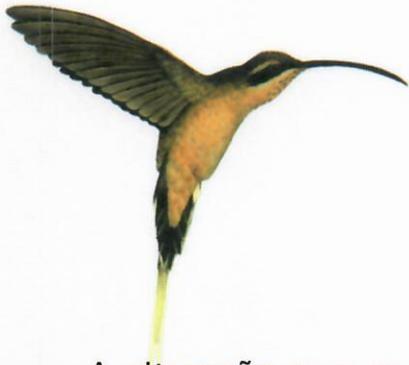
CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.829/2022, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

I – PARECER

Trata-se de um Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Dequinha e Vanildo Sancio, que visa alterar a Lei Municipal n.º 2.829/2022, que dispõe sobre o Programa de Fortalecimento e Valorização do Produtor Rural e dá outras providencias.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

A alteração que se pretende é referente ao disposto no artigo 4º da Lei mencionada, que trata dos requisitos para a utilização dos serviços que se refere o artigo 3º, que prevê a possibilidade de uso de máquinas e veículos do Município, bem como a mão de obra de servidores públicos municipais na melhoria de carreadores dos produtores rurais.

Do Projeto de Lei em análise, o artigo 1º da prevê o seguinte:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 2.829, de 07 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os requisitos para a utilização dos serviços que se refere o artigo 3º, da presente Lei são os seguintes:

I - Residir ou estar domiciliado comprovadamente no Município;

II - O local de prestação do serviço deve situar-se nos limites deste Município;

III - Estar quite com os pagamentos de todos os tributos municipais.”

Este Projeto percebe a necessidade de melhorar a logística rural, e a necessidade de desburocratizar atividades de competência municipal, para os cuidados e manutenção dos carreadores. Isso pode ser alcançado por meio da simplificação de processos administrativos e da colaboração de um todo, exigindo menos burocracia ao produtor rural para que o mesmo possa trabalhar sua terra e assim, além de sustentar sua família, gerar renda para o Município.

Com a alteração do dispositivo da Lei vigente, será possível dar agilidade ao processo, garantindo que não prejudique o produtor e o Município.

É o breve relatório.

2





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

O Projeto de Lei n.º 011/2025 é meio legal e hábil a colaborar na melhoria e adequações da Lei Ordinária do Município de n.º 2.829 de 2022, sendo plenamente possível de ser apresentados pelos nobres vereadores desta Casa.

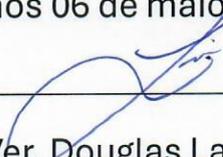
Não foi vislumbrado qualquer impedimento legal à sua tramitação, uma vez que não interfere nas competências privativas de outras esferas de governo, tão pouco, cria aumento de despesas perante o Poder Executivo Municipal.

II – CONCLUSÃO

Isto posto, e em análise dos fundamentos apresentados, temos que a propositura do Projeto de Lei de n.º 011/2025, de autoria dos Vereadores Dequinha e Vanildo Sancio, encontra-se com sua legalidade garantida, por esta razão VOTO FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto e, no MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 06 de maio de 2025.


Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:


Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:


Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal